INSTRUÇÃO NORMATIVA FLAMA N. 03/2025

Estabelece normas de procedimento administrativo para a emissão de Declaração de Atividade Não Constante - DANC no território do Município de Laguna.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que à Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA), entidade ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), na forma do art. 6º, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), na forma do art. 10, V, da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Política Estadual do Meio Ambiente) e órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos da Lei Municipal n. 2.293/2022, bem como elaborar normas de procedimento e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento e autorização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnico dos seus servidores, respeitada a legislação ambiental vigente e a competência da Câmara Municipal, na forma do art. 10, I, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO as normas da Lei n. 12.651/2012 que disciplinam o regime de proteção das áreas de preservação permanente (APP);

CONSIDERANDO que as atividades que possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) serão objeto de Autorização Ambiental para Intervenção em APP (AuA-APP), por meio de licenciamento ambiental simplificado, e somente poderão ocorrer nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental taxativamente previstas na Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal) e na Resolução CONSEMA n. 128/2019 ou normas que vierem a substituí-las, observado o regime de proteção das áreas de preservação permanente estabelecido pela legislação ambiental vigente, na forma do art. 31, *caput*, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Laguna);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 460/2022, que institui a taxa de serviços ambientais no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA e dá outras

providências;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA n. 250/2024, em seu art. 15, define que para as atividade não indicadas no Anexo VI da referida resolução e que se requeiram uma manifestação de que não estão sujeitas a licenciamento, o órgão ambiental licenciador poderá emitir documento intitulado “Declaração de Atividade Não Constante”;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.784/2019 (Lei da Liberdade Econômica) prevê que atividades consideradas de baixo risco ambiental sejam dispensadas de licenciamento automaticamente a fim de desburocratizar a abertura e operação de atividades econômicas e facilitar a identificação das atividades isentas de licenciamento ambiental;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objeto

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece normas de procedimento administrativo para a emissão de Declaração de Atividade Não Constante - DANC no território do Município de Laguna, na forma do Resolução CONSEMA n. 250/2024.

Art. 2º. A atividade que não esteja contemplada no Anexo VI da Resolução CONSEMA n. 250/2024 e no Anexo Único, Capítulo III, da Resolução CONSEMA n. 251/224, não esteja localizada em área de preservação permanente (APP) e for considerada de baixo risco ambiental estará apta a receber a Declaração de Atividade Não Constante - DANC, a ser emitida pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente através do SINFAT Municípios.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 3º. Para a abertura do procedimento administrativo para a emissão de Declaração

de Atividade Não Constante - DANC, o requerente deverá apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos, em formato PDF:

I - Requerimento assinado, conforme orientações no Anexo I;

II - Documento com foto de identificação;

III - Procuração para representação do interessado, quando couber;

IV - Ata da Eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada;

V - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Imagem de satélite com as coordenadas UTM do ponto central da atividade/empreendimento;

VII - Declaração de que a atividade/empreendimento não está localizada em Área de Preservação Permanente (APP);

VIII - Certidão da concessionária de serviço público atestando que o local da atividade/empreendimento é atendida por rede pública de coleta e tratamento de esgoto doméstico, quando for o caso;

IX – Declaração, assinada pelo responsável técnico atestando que o imóvel atende aos requisitos constantes no art. 3º da Lei n. 6.766/79 e no art. 4º da Lei Estadual n. 17.492/2018 para a atividade de desmembramento;

X - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela declaração atestando que o imóvel atende aos requisitos constantes no art. 3º da Lei n. 6.766/79 e no art. 4º da Lei Estadual n. 17.492/2018 para a atividade de desmembramento.

Parágrafo único. As atividades/empreendimentos que não estejam em localidades abrangidas pela rede coletora de esgoto deverão realizar o licenciamento ambiental nos termos das Resoluções CONSEMA n. 250/2024 e n. 251/2024.

Seção III
Do Protocolo

Art. 4º. O protocolo para a abertura do procedimento administrativo de emissão de Declaração de Atividade Não Constante - DANC deverá ser realizado via Plataforma SINFAT Municípios.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A emissão da Declaração de Atividade Não Constante – DANC, prevista na Resolução CONSEMA n. 250/2024, apenas certifica que a atividade/empreendimento em análise está dispensado do licenciamento ambiental municipal.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laguna, 14 de maio de 2025.

_____

CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Presidente
Matrícula n. 6987-01

ANEXO ÚNICO

MODELO DE REQUERIMENTO

Declaração de Atividade Não Constante - DANC

Informações que devem constar no requerimento:

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Endereço de localização do empreendimento / atividade:

Coordenadas UTM do ponto central:

Coordenadas UTM x: Coordenadas UTM y:

Descrição completa da atividade/empreendimento:

Eu**,** (**nome completo do interessado**), **solicito** à Fundação Lagunense do Meio Ambiente a emissão de Declaração de Atividade Não Constante – DANC para a atividade/empreendimento objeto deste requerimento e **DECLARO** que a referida atividade/empreendimento não consta na listagem de atividades do Anexo IV da Resolução CONSEMA n. 250/2024 e no Anexo Único, Capítulo III da Resolução CONSEMA n. 251/2024 e que não está localizada em Área de Preservação Permanente (APP).

O referido é verdade e dou fé.

Laguna, (dia, mês e ano).

Assinatura do requerente